

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1028310-34.2022.8.26.0100

MAURO DA CRUZ, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP nº 912, pelo presente e considerando o despacho de fls. 27, vem perante V. Exa., apresentar o seu **RELATÓRIO** referente a avaliação e precificação dos bens de propriedade da VASP – Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima.

Considerando o inventário realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO em outubro de 2021 (fls. 3-14), verifica-se que todos os bens estão desativados, danificados e irrecuperáveis. Considerando o estado que foram armazenados, restou a impossibilidade de se quantificar e avaliar os bens de forma unitária.

Desta forma, informo que os bens da massa falida VASP, encontram-se em estado de sucata, ou seja, sem condições de uso, restando apenas serem considerados como sucatas, conforme fotos do inventário supramencionado.

Por fim, informo que é possível a venda de todos os bens em conjunto, que ali estão como sucatas, sugerindo como preço o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser feito através de leilão público em nossa plataforma:

www.alienajud.com.br, o qual os interessados poderão enviar lances, em primeiro leilão, e não havendo interessados, em segundo e terceiro leilão, nos termos do artigo 142, §3º-A, inciso II e III da lei 11.101/05, o qual deverá ser acrescido de 5% (cinco por cento), à título de comissão do leiloeiro.

Era o que tinha a relatar e opinar, nos exatos termos da minha nomeação, agradecendo desde já a confiança.

Santos, 10 de fevereiro de 2023.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento

MAURO DA CRUZ

JUCESP nº 912